

sua conservação, na implantação de novas infra-estruturas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais em toda a área servida pela EG e na conservação das já existentes, bem como na criação de mecanismos de equidade social.

Artigo 137.º

Documentos técnicos, minutas e formulários

A Câmara Municipal poderá estabelecer os documentos técnicos, normas, minutas e formulários que se mostrem necessários a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 138.º

Exemplares do Regulamento

Será disponibilizado na página da Internet do Município a todas as pessoas que o solicitarem, ou contratem o fornecimento de água com a EG.

Artigo 139.º

Entrada em vigor

Este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se revogadas as anteriores disposições normativas do Serviço de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais no Município de Vale de Cambra.

301824188

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Deliberação (extracto) n.º 1541/2009

Eixo prioritário «Modernização do parque escolar» Aptreçamento de escolas e jardins-de-infância do concelho de Vila Franca de Xira

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na sua reunião realizada no dia 29-04-2009, deliberou, no âmbito do Plano de Relançamento da Economia Europeia consagrado através do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, considerar o aptreçamento das novas escolas e jardins-de-infância a seguir identificadas, como acção integrada no eixo prioritário da «Modernização do Parque Escolar» e estabelecer a prioridade deste investimento, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º do referido diploma, com vista a seguir-se o procedimento por Ajuste Directo, consignado no seu artigo 5.º

Identificação das novas escolas e jardins-de-infância:

EB1/JI Alverca (Malva Rosa) — Alverca do Ribatejo;
EB 2.3 D. António de Ataíde (Novo Bloco do 1.º Ciclo) — Castanheira do Ribatejo;
EB1 n.º 2/JI n.º 4 de Alverca — Alverca do Ribatejo;
EB1 n.º 1 da Póvoa de Santa Iria — Póvoa de Santa Iria;
EB1 Dr. Sousa Martins — Vila Franca de Xira;
EB1/ JI de Vialonga — Vialonga;

19 de Maio de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rossinha*.

301817205

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Regulamento n.º 229/2009

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se publica definitivamente o Regulamento de “Programa Municipal de Apoio Instituições Sociais”, em anexo, aprovado na reunião da Câmara Municipal de 15 de Abril de 2009 e na sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril de 2009.

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Vila Real, ciente da situação económica e financeira que o país atravessa e que afecta de forma mais relevante as famílias socialmente mais desfavorecidas ou afectadas directamente pelo desemprego, entendeu lançar um conjunto de medidas que minimizem os efeitos desta crise e ajudem essas famílias a restabelecer um nível de dignidade social, minimamente admissível.

Neste conjunto de medidas inclui-se o lançamento de um programa de apoio às Instituições de âmbito social, promovendo, desta forma, uma melhoria na qualidade da prestação dos seus serviços.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é criado o Regulamento do Programa de Apoio a Instituições Sociais, adiante designado de PROMAIS e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Justificativa

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objectivo

O Programa Municipal de Apoio a Instituições sociais PROMAIS- tem como principal objectivo apoiar as instituições promotoras de desenvolvimento social e de saúde no Concelho de Vila Real contribuindo, desta forma, para potenciar a dinâmica e a qualidade das suas respostas.

Artigo 3.º

Objecto/Âmbito

O presente regulamento estabelece um conjunto de apoios financeiros, destinados às instituições de âmbito social, e sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede social e ou actividades desenvolvidas no Concelho de Vila Real.

Artigo 4.º

Eixos de Apoio

1 — O presente Programa contempla dois eixos de apoio:

Eixo 1 — Apoio financeiro a projectos e a actividades

Eixo 2 — Apoio financeiro ao investimento

Artigo 5.º

Eixo 1 — Apoio financeiro a projectos e actividades -

Este eixo destina-se a potenciar a capacidade de intervenção das instituições, melhorando a qualidade do seu serviço, designadamente nas vertentes:

1 — Apoio financeiro para actividades culturais e recreativas

a) A Câmara Municipal de Vila Real participará financeiramente as actividades de carácter cultural e recreativo, desenvolvidas pela Instituição no valor anual, por instituição, a definir pela Câmara Municipal de Vila Real.

b) As actividades a que se refere o número anterior deverão revelar claro interesse para os utentes da instituição bem como para a concretização do plano de actividades, conforme estipulado no artigo 7.º

c) Para aceder à comparticipação financeira, enunciada na alínea *a*) as instituições interessadas deverão proceder à elaboração de uma candidatura em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Vila Real.

2 — Apoio para despesas de funcionamento

No âmbito deste eixo as instituições de âmbito social passarão, ainda, a usufruir dos seguintes benefícios:

a) A isenção no pagamento da limpeza de fossas, efectuadas pela EMAR, até ao limite de 4 limpezas anuais

b) O desconto de 30% na factura emitida pela Emar

c) O desconto de 50% no preço do aluguer dos auditórios no Teatro Municipal para a concretização de actividades desenvolvidas pelas instituições

d) O desconto de 50% nos preços praticados pelas piscinas municipais.

2.1 — Poderão candidatar-se a este apoio instituições particulares de solidariedade social da rede social pública que actuem nas valências de Lar, Serviço de apoio domiciliário, deficiência, toxicod dependência e apoio a crianças e jovens desfavorecidos.

2.2 — Para se candidatarem a este eixo as instituições interessadas deverão preencher formulário próprio a ser fornecido pela Câmara